

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto do presente parecer o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Revoga o § 8º, do artigo 57-A, da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Candelária, acrescentado pela Lei Complementar nº 038, de 07 de novembro de 2022”.

Referida proposta fora protocolada no dia 14/06/2023 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que a proposição abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como constatou que viola preceitos constitucionais e infraconstitucionais, não estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

Destarte, nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, havendo impedimento de cunho material, nos manifestamos, com amparo no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contrários à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023

Rui Leopoldo Beise
Presidente Interino da Comissão de Constituição, Justiça e Redação